



Câmara Municipal de Miranda do Norte-MA

ESTADO DO MARANHÃO
PODER LEGISLATIVO - CNPJ: 23.614.456/0001-47

Folha: 22
Proc. Adm. 007/2022
Rubrica: f

AUTORIZAÇÃO

À
Presidente da CPL
Nesta,

Na forma do art. 38 da lei nº 8.666, de 21/06/93 e suas alterações subseqüentes, autorizo a comissão permanente de licitação a proceder conforme a competência a ela delegada, a abertura de processo para contratação de empresa para prestação de serviços de Consultoria Jurídica na área de Gestão Pública Municipal, Direito Administrativo, Direito Financeiro, Leis Orçamentárias (PPA, LOA e LDO), Receitas Municipais, Despesas Públicas, Processos Licitatórios e Contratos Administrativos e Auditoria concomitante ao processamento, Comissão de Licitação – Atribuições, Gestão e Fiscalização de Contratos Administrativos, Lei de Responsabilidade Fiscal, Acompanhamento da Gestão Fiscal, Cumprimento de Índices Constitucionais e Legais (Pessoal e Dívida Pública) – Implicações Legais, Controle Interno – Estruturação e Procedimentos, Estrutura Administrativa – Órgão e Servidores Públicos, Competência de Gestão – Responsabilidade, Prestação de Contas – Organização, Conteúdo, Normas Aplicáveis, Atos Irregulares, Consequências Legais; Exames de Documentos; Acompanhamento de Auditorias de Órgãos de Controle Externo, para atender as demandas da câmara Municipal de Miranda do Norte - MA.

É sabido que anteriormente à contratação de qualquer empresa para realização de obras, serviços, compras, alienações, concessões, permissões e locações, a Administração Pública deverá respeitar a premissa maior que impõe a prévia realização de licitação, na lição do caput do artigo 2º da Lei nº 8.666/93 (Lei de Licitações e Contratos Administrativos – LLCA).

No entanto, em que pese a necessidade de se proceder ao certame licitatório naquelas ocasiões, a própria LLCA dispõe, em seus artigos 24 e 25, exceções a esta regra geral, dispensando o administrador de viabilizar aquele certame por razões de conveniência, valor da contratação, urgência, impossibilidade de concorrência, etc. No artigo 24, estão dispostas as hipóteses de dispensa e no dispositivo seguinte (art. 25), as situações de inexigibilidade.

Desta forma, vimos autorizar a Comissão Permanente de Licitação, para contratação por meio de inexigibilidade da empresa **NERIS FERREIRA – SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA**, situada na Avenida dos Holandeses, Lote 03, 8º andar, Ed. Tech Office, Salas 804 e 805, Ponta D'areia, São Luis – MA, inscrita no CNPJ sob o nº 26.813.228/0001-94, neste ato representada pelo Sócio Administrador, Sr. Alteredo de Jesus Neris Ferreira, portador(a) do CPF nº 621.167.203-97, para atendimento das finalidades acima descritas, desde que apresente notória especialização, no valor total de **R\$ 240.000,00 (duzentos e quarenta mil reais)** que será pago em 10 (dez) parcelas iguais.

DECLARO AINDA, na qualidade de ordenador de despesa, declaro, para os efeitos do inciso II do artigo 16 da Lei Complementar nº 101 – Lei de Responsabilidade Fiscal, que a despesa acima




**Câmara Municipal de
Miranda do Norte-MA**

ESTADO DO MARANHÃO
PODER LEGISLATIVO - CNPJ: 23.614.456/0001-47

Folha: 23
Proc. Adm. 002 / 2023
Rubrica: 6

especificada possui adequações orçamentaria e financeira com a Lei Orçamentária Anual (LOA) e compatibilidade com o Plano Plurianual (PPA) e com a lei de Diretrizes Orçamentária (LDO).

Miranda do Norte (Ma.), 07 de março de 2023



José Alberto Carvalho Filho

Presidente da Câmara Municipal de Miranda do Norte - MA.